# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### A174

Acesso à justiça e formas de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ronan Ramos Júnior, João Sergio dos Santos Soares Pereira e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-939-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

## Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema "Educação jurídica do futuro". O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel "O Judiciário e a Advocacia do futuro", participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada "Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro", que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

JURIDIQUÊS: A BARREIRA NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA "JURIDIQUÊS": THE BARRIER TO THE APPLICATION OF BRAZILIAN JUSTICE

Clara Braz Maia

#### Resumo

O presente resumo expandido propõe uma reflexão sobre o uso exorbitante do juridiquês no sistema judicial brasileiro, trazendo à tona a exclusão do povo perante a atuação na aplicação da justiça no país devido à linguagem arcaica do sistema. Essa problemática acaba gerando uma desconfiança popular sobre a efetividade judicial, além de ser uma falha na aplicabilidade do direito de participação popular garantido ao cidadão pelo fato do Brasil ser uma democracia participativa. Esse estudo busca desde a origem do juridiquês até possíveis soluções para a resolução do problema, comparando com outros países que também apresentavam essa temática.

Palavras-chave: Linguagem jurídica, Acesso à justiça, Participação popular

#### Abstract/Resumen/Résumé

The present expanded abstract proposes a reflection on the excessive use of "juridiquês" in the Brazilian judicial system, highlighting the exclusion of the people from the practice of justice in the country due to the archaic language of the system. This problematic generates public suspicion regarding judicial effectiveness and represents a failure in the applicability of the law to popular participation guaranteed to citizens, as Brazil is a participatory democracy. This study explores the origin of "juridiquês" and possible solutions to address the problem, drawing comparisons with other countries that have faced similar issues.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal language, Access to justice, Popular participation

### JURIDIQUÊS: A BARREIRA NA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA

A presente pesquisa busca compreender a influência do rigor linguístico no campo do Direito, conhecido socialmente como "juridiquês", e sua relação com a aplicação da justiça brasileira. Em um primeiro momento é necessário entender a importância da linguagem para a comunicação, principalmente em uma relação jurídica, e como problemas neste diálogo influenciam de maneira negativa o sistema judiciário do país. A importância da uma linguagem clara e precisa para a ocorrência de uma interlocução satisfatória é trazida por Dimitri Dimoulis quando ele afirma que: "para que a língua possa servir como instrumento de comunicação, o destinatário (auditório) deve entender o locutor (ou autor) " (DIMOULIS, DIMITRI- 2016, página 137). Além disso, o autor ressalta e deixa claro que a função primordial da linguagem é ser entendida, sendo assim, sem ser compreendida por ambas as partes ela não possui valia nenhuma (DIMOULIS, DIMITRI- 2016, página 137).

A partir dos estudos feitos sobre o tema será apresentado as falhas presentes na linguagem jurídica, derivadas do uso exorbitante de expressões antiquadas, palavras em latim, figuras de linguagem de difícil compreensão, excesso de formalidade, atribuição de novos significados a palavras já existentes, sendo todos esses elementos formadores do "juridiquês" (PAULA, LAYZ-2021). Dimitri Dimoulis exemplifica essa realidade brasileira quando afirma:

"não pode" significa "pode". [...] Nesse caso, o intérprete do direito entende o verbo "não pode" como "pode, mas não deve". [...] Poucos são os documentos jurídicos e os textos de doutrina de fácil compreensão e estilo agradável. Isso não é devido à incapacidade literária de quem trabalha na área do direito, mas exigência do sistema jurídico. (DIMOULIS, DIMITRI- 2016, página 142-143).

A partir do exemplo apresentado pelo autor e sua afirmativa sobre a exigência linguística no Direito brasileiro fica claro como o juridiquês não é de fácil compreensão para aqueles que não são juristas, demostrando como é necessário possuir uma interpretação avançada para compreender os textos pertencentes a essa área. Cabe agora à essa pesquisa apresentar como o juridiquês cria um abismo de interpretação devido à falta de compreensão de uma das partes, resultando assim em uma interferência no sistema judiciário do país.

Em uma primeira análise é necessário destacar a origem do Direito brasileiro e consequentemente trazer à tona um dos formadores do juridiquês. O Direito nos Estados Unidos e na Inglaterra, por exemplo, é caracterizado pelo *common law*, ou seja, o sistema jurídico desses países se baseia nos costumes e tradições, sendo um Direito costumeiro-jurisprudencial. Em contrapartida o Direito presente na Europa e em países latino-americano, incluindo o Brasil, são influenciados pelos costumes de Roma, sendo filiado ao Direito Romano medieval, recebendo o nome de *civil law* (REALE, MIGUEL-2002, página 97 e 98).

Como apresentado por Reale, o Direito no Brasil é constituído por influências romanas medievais, sendo baseado em tradições que não são provenientes dos próprios brasileiro, mas sim de uma cultura arcaica pertencente a outro povo. Esse fator é perceptível na própria lei do país, onde se encontra diversas expressões que não podem ser entendidas de maneira clara pelos

próprios habitantes e que derivam do Direito romano. Maurício Resende e Márlio Aguiar exemplificam essa questão quando afirmam em seu artigo que: "o latim foi o veículo de registro da história do Direito Romano, assim permanecendo até alcançar a modernidade jurídica" (RESENDE; AGUIAR- 2019). Sabe-se que o latim foi um dos principais meios de formação do Direito Romano e que se faz presente de forma exorbitante nos textos jurídicos brasileiro atuais, sendo assim um dos principais elementos do juridiquês.

Pode-se compreender que o principal problema que o juridiquês apresenta está relacionado com a aplicação de maneira incoerente da justiça que ocorre devido ao sentimento de exclusão do brasileiro frente ao seu próprio sistema jurídico, criando um abismo cidadão-judiciário. É necessário destacar que esse sentimento de exclusão decorre da falta de entendimento frente aos textos jurídicos do país, que como apresentado anteriormente é composto por diversas expressões e palavras formadoras do juridiquês. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu primeiro artigo que a participação popular é um direito do brasileiro, sendo o Brasil um país caracterizado por uma democracia participativa: "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (Constituição da República Federativa do Brasil-1988), porém será retratado que essa não é verdadeiramente a realidade brasileira.

Sabe-se que a participação popular em uma democracia, forma de governo que caracteriza o Brasil, consiste em pode votar, escolher seus representantes e principalmente conseguir ser ativo na administração da justiça (Grinover- 1988, apud TARTUCE; BORTOLAI- 2015). Contudo, é impossível existir uma participação popular de maneira efetiva no âmbito da administração jurídica se a própria população não consegue compreender a linguagem que a rege. É de extrema necessidade que a participação do povo seja realizada de maneira prática para o desenvolvimento de novos pontos de vista na procura por soluções para os problemas da sociedade contemporânea, aproximando os brasileiros do sistema judiciário, sendo assim um importante passo para a efetividade da democracia participativa que é um direito previsto na Constituição (TARTUCE; BORTOLAI- 2015).

A falta de confiabilidade do cidadão frente ao poder judiciário é também um dos motivos que pode interferir na aplicação justa do sistema, já que ele é visto pelos brasileiros como incapaz de distribuir de maneira igualitária a justiça (TARTUCE; BORTOLAI- 2015). É perceptível que a falta de confiança no sistema deriva falta de compreensão do povo, que não compreendem o que é dito devido à existência do juridiquês e como afirmado anteriormente são excluídos da participação. Como é possível acreditar em algo que não entendemos? Fernanda Tartuce e Luís Henrique Bortolai trazem em seu artigo a exemplificação deste questionamento:

No ambiente judiciário predominam expressões técnicas, não sendo raro que os litigantes se sintam alijados da comunicação entabulada entre advogados magistrados e membros do Ministério Público. Mesmo ao buscar informações nas serventias judiciais é comum que os cidadãos não consigam compreender o teor dos dados apresentados por conta do uso de expressões jurídicas ininteligíveis para os leigos. (TARTUCE; BORTOLAI- 2015)

A partir dessa ideia de não compreensão de ideias e a exclusão dos brasileiros frente ao sistema judiciário prejudicando assim a aplicação da justiça de maneira coerente é necessário que se entenda primeiramente qual é o significado de justiça que estamos nos referindo, já que esse termo possui diversas definições filosóficas. Porém nesse caso estamos tratando do conceito presente na própria Constituição no artigo 127: "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição da República Federativa do Brasil- 1988).

Sendo assim, como apresentado na Carta Magma, é dever do governo criar meios para o acesso à justiça, tendo ele a função jurisdicional, ou seja, função do Poder Judiciário de promover a resolução de conflitos a partir de um direito justo. Através desta pesquisa é notório reconhecer que essa garantia ao acesso à justiça não é concebida plenamente a todos os brasileiros, já que os meios para o acesso à justiça são de entendimento apenas dos juristas. Além disso, retomando a ideia apresentada acima, o direito de participação popular garantido também pela Constituição por definir o país como um Estado Democrático de Direito, tendo a participação popular como principal característica, é esquecido quando se trata desta temática.

Como apresentando anteriormente a presente pesquisa apresenta os problemas na aplicação igualitária da justiça brasileira devido ao uso do juridiquês. Sabe-se que a para a existência de uma comunicação sólida é necessário haver um entendimento de ambas as partes, sendo assim o excesso de formalidades, palavras derivadas do latim e a atribuição de novos significados a palavras já existentes dificulta o diálogo de forma positiva no meio jurídico, comprovando como a linguagem jurídica possui um caráter arcaico.

Durante um processo de resolução de conflitos, é necessário que ambas as partes possam compreender de maneira clara o que está sendo dito, para assim gerar respostas produtivas para a pacificação do problema, contudo esse fato não está presente na justiça do país na maioria dos casos. (TARTUCE; BORTOLAI- 2015) A ideia da necessidade de entendimento das partes em um processo judicial para é trazido com clareza no artigo de Fernanda Tartuce e Luís Henrique Bortolai quando eles expressam que: "para serem protagonistas da própria história e atuarem de modo decisivo no rumo de seus destinos, é essencial comunicar-se de modo eficiente." (TARTUCE; BORTOLAI-2015)

A linguagem vai ter um papel de extrema importância quando se trata de um acesso à justiça de maneira eficaz, ser for utilizada como um meio compreendido por todos, juristas e leigos, ela tem a capacidade de habilitar às pessoas a defender seus próprios direitos. Contudo a mesma apresenta falta de informações e torna o mundo jurídico muitas vezes incompreensível em relação a existência de alguns direitos. (TARTUCE; BORTOLAI- 2015)

O uso do juridiquês provoca também a falta de credibilidade no Poder Judiciário na visão do povo brasileiro, já que a função do judiciário é comunicar o direito aos brasileiros baseado na Constituição (PAULA, LAYZ- 2021). Contudo, é notório que esse fator não ocorre na realidade, já que não é possível compreender de forma clara o que é dito, existindo assim uma falha que incomoda o povo e o faz desconfiar do sistema judiciário, a Carta Magna

garante ainda o acesso à justiça através deste mesmo órgão, assim como também garante o direito de entendê-lo. (Caetano, 2008, apud LAYZ- 2021).

Sendo assim, a visão negativa da população brasileira a respeito do Poder Judiciários tem como uma das justificativas o juridiquês, resultando em um abismo cidadão-judiciário, tal situação é evidenciado por Maria Teresa Sadek, retratando a falta de credibilidade que este poder tem sobre a ótica do povo:

No Brasil [...] a percepção popular sobre o Judiciário é notavelmente negativa, fundada no entendimento que não existe igualdade, de que nossa Justiça é implacável com o ladrão de galinhas e com os pobres, mas morosa e tolerante com os poderosos (Sadek, 2009 apud TARTUCE; BORTOLARI, 2015).

Como trazido por Sadek, o sistema jurídico brasileiro acaba privilegiando aqueles que estão em uma classe social mais alta, isso se aplica ao entendimento do juridiquês, já que conhecer expressões difíceis, palavras derivadas do latim, entre outros elementos se torna mais fácil quando se tem acesso à altos níveis de ensino, realidade apenas dessa classe. O juridiquês contribui para que os cidadãos passem a não compreenderem a função, as propostas, as ideias e medidas tomada pelo Pode Judiciária, impossibilitando, portanto, que se estabeleça uma relação de confiança, pois não é possível acreditar em algo que não se entende, Belém vai ressalta essa desconfiança do povo brasileiro em relação ao judiciário proveniente do excesso de formalidade:

[...] têm a sensação de que as leis foram não foram criadas para elas, e, sim para profissionais atuantes no âmbito jurídico. Percebe-se, então, a influência negativa do arcaísmo vocabular jurídico nas relações sociais de hoje, pois essa linguagem, fechada e particular, afasta o cidadão do entendimento acerca das normas jurídicas (Belém, 2013- página 317, apud LAYZ- 2021).

Tal problemática é realidade também em outros países europeus, que possuíam assim como o Brasil, uma linguagem arcaica, influenciada pelo *civil law* e de difícil compreensão para seus cidadãos. Como apresentado anteriormente nesta pesquisa, os países da Europa tiveram também seu direito baseado nas tradições romanas, sendo formados por uma influência do Direito Romano Medieval, demostrando que como os latino-americanos, o Direito europeu é um Direito que ainda recebe nos dias de hoje influência de expressões em latim advindas de Roma, formando diariamente a imagem de inconfiável perante a população, tal influência é ressaltada por Maurício Resende e Márlio Aguiar:

[...] "latim jurídico", isto é, um conjunto de máximas, brocardos, termos técnicos e jargões das práticas discursivas forenses que aparecem- e continuam aparecendo-expressos em latim; conjunto este composto tanto por termos originalmente extraídos das fontes originarias de Direito Romano quanto por expressões posteriores que, inspirados na tradição romana, nomearam práticas, métodos, obras teóricas e situações de relevância jurídica desde o medievo europeu (RESENDE; AGUIAR - 2019).

Contudo, alguns países europeus já tomaram providências para tornar seu Direito de fácil acesso, um exemplo é a França, que no ano de 2009 editou a lei 526 com a finalidade de

simplificar e tornar o direito mais compreensível tornando os dispositivos legais de fácil aplicação social, retirando termos que tornavam o Direito francês incompreensível pelo povo. (DIMOULIS, DIMITRI – 2016, página 144). A modificação da lei é um dos caminhos para a melhoria no sistema judiciário, como apresentado por José Carlos Barbosa Moreira:

Seria mais prudente, na maioria dos casos, aderir aos modos corriqueiros de dizer; e sobretudo na falta de melhor, buscar a clareza, que não é qualidade desprezível. [...]. Algum esforço para aumentar a inteligibilidade do que se escreve e se diz no foro decerto contribuiria para aumentar também a credibilidade dos mecanismos da Justiça (Moreira, apud TARTUCE; BORTOLARI, 2015).

A exclusão de termos que compõe o juridiquês é uma das soluções viáveis para o Direito do Brasil, que se seguir os passos franceses pode extinguir o abismos cidadão-judiciário, retirando a desconfiança que os brasileiros possuem sobre a aplicação da justiça feita pelo Poder Judiciário, melhorando assim a aplicabilidade da justiça no país.

#### Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa Do Brasil.** Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito.** 7.edição. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2016. Página 137- 144.

MORAES DE PAULA, Lays. A linguagem jurídica como instrumento de poder: uma análise discursiva e social do "juridiquês". Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, volume 17, n. 2, páginas 280 -285, dezembro 2021. Disponível em: <a href="https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39238/31746">https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39238/31746</a>. Acessado em 19 de abril de 2024

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito.** 27.edição. São Paulo: Saraiva, 2002. Páginas 97 - 98.

RESENDE, Maurício; AGUIAR, Márlio. O latim no Direito: do latim jurídico ao latim das Lestras e das Ciências Humanas. Matraga- Revista do Programa de Pós- Graduação em Letras da UERJ, volume 26, n.46, páginas 56-57, maio 2019. Disponível em: <a href="https://www.e-publicacoes.uerj.br/matraga/article/view/36837/29971">https://www.e-publicacoes.uerj.br/matraga/article/view/36837/29971</a>. Acessado em: 25 de abril de 2024

TARTUCE, Fernanda; BORTOLAI, Luís Henrique. Mediação de conflitos, inclusão social e linguagem jurídica: potencialidades e superações. **Civil Procedure Review,** volume 6, n.2,

páginas 109-121, maio/agosto 2015. Disponível em:

<u>https://www.civilprocedurereview.com/revista/issue/view/15</u>. Acessado em 15 de abril de 2024